

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 719, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

Cria função comissionada, mediante utilização de saldo de funções comissionadas existente

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do seu Regimento Interno, e

Considerando que o parágrafo único do art. 24, da Lei nº 11.416 de 15.12.2006, bem como a Resolução TSE nº 22138/2005 autorizam a transformação de funções comissionadas, sem aumento de despesa,

Considerando a existência de saldo positivo, em razão das transformações de Funções Comissionadas efetivada pelas Resoluções TRE/PR nº 679/2014 de 24.06.2014 e nº 713/2015 de 14.08.2015,

Considerando o estudo apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, no Processo Administrativo Digital PAD nº 6468/2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a criação de 1 (uma) Função Comissionada de nível 1, Assistente 1, mediante utilização de saldo de Função Comissionada oriunda das transformações havidas pelas Resoluções TRE/PR nº 679/2014 de 24.06.2014 e nº 713/2015 de 14.08.2015,

Art. 2º A presente criação de Função Comissionada implicará na utilização parcial do saldo de Funções Comissionadas, que hoje corresponde a R\$ 1.069,26 (hum mil e sessenta e nove reais, e vinte e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Função Comissionada	Denominação	Remuneração FC (R\$)
Nível 01	Assistente 1	1.019,17
	Total da despesa	1.019,17

Com a criação da Função Comissionada de que trata esta Resolução restará um saldo de R\$ 50,09 (cinquenta reais e nove centavos).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA FEIL PONCIANO  
Procuradora Regional Eleitoral

PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

IVO FACCEMDA  
Procurador Regional Eleitoral

LOURIVAL PEDRO CHEMIM  
Procurador Regional Eleitoral

JOSAFÁ ANTONIO LEMES  
Procurador Regional Eleitoral

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA  
Procurador Regional Eleitoral

Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. JUCIMAR NOVOCHADLO  
Presidente do Tribunal

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
4ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.120, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a criação da função de Assessor de Relações Institucionais do CREF4/SP

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696/98 e de acordo com o inciso X do Artigo 40 do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO que o CREF4/SP é órgão de representação e defesa dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, atuando ainda como órgão consultivo, na forma do art. 2º do seu Estatuto (Resolução CREF4/SP nº 60/2011).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, §1º c/c artigo 73, X, do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de participação CREF4/SP em reuniões, encontros e demais eventos entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com vistas a promover a representação e a consolidação da Profissão da Educação Física;

CONSIDERANDO que a Educação Física, como Profissão diretamente ligada à saúde e à educação, está frequentemente envolvida nas discussões promovidas pelos mais diversos setores da sociedade, seja no âmbito público ou privado;

CONSIDERANDO o deliberado pela Diretoria do CREF4/SP, em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2015; resolve:

Art.1º - Criar a função honorífica de Assessor de Relações Institucionais do CREF4/SP.

Art. 2º - A função honorífica de Assessor de Relações Institucionais do CREF4/SP compreende atividades de representação do Conselho em reuniões, encontros e demais eventos entre os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, com vistas a promover a representação, a consolidação e a valorização da Profissão da Educação Física, de maneira a garantir que a Diretoria e o Plenário do CREF4/SP permaneçam devidamente inteirados sobre os assuntos trabalhados.

Parágrafo Único: Sempre que convocado, o Assessor de Relações Institucionais do CREF4/SP participará das reuniões de Diretoria, para que sejam tratados os assuntos de sua competência.

Art. 3º - Em razão do exercício de suas funções, o Assessor de Relações Institucionais do CREF4/SP será ressarcido pelas despesas realizadas, na forma estabelecida em regulamento pelo Conselho.

Parágrafo Único: O ressarcimento de que trata este artigo exigirá a apresentação de relatório de atividades relativo aos trabalhos desempenhados no respectivo dia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

**PORTARIA Nº 1.121, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a criação da função de Assessor de Assuntos Legislativos do CREF4/SP

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696/98 e de acordo com o inciso X do Artigo 40 do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO que o CREF4/SP é órgão de representação e defesa dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, atuando ainda como órgão consultivo, na forma do art. 2º do seu Estatuto (Resolução CREF4/SP nº 60/2011).

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, §1º c/c artigo 73, X, do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO o relevante volume de projetos de leis que são propostos e aprovados em âmbito Estadual e Municipal, direta ou indiretamente ligados aos interesses dos Profissionais de Educação Física registrados no CREF4/SP;

CONSIDERANDO ser essencial o acompanhamento, mediante provocação ou ex officio, das proposições legislativas que de alguma forma possam influenciar no exercício profissional da Educação Física, de maneira que a Diretoria e o Plenário do CREF4/SP permaneçam devidamente inteirados sobre os seus andamentos;

CONSIDERANDO o deliberado pela Diretoria do CREF4/SP, em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2015, resolve:

Art.1º - Criar a função honorífica de Assessor de Assuntos Legislativos do CREF4/SP.

Art. 2º - A função honorífica de Assessor de Assuntos Legislativos do CREF4/SP compreende atividades de representação do Conselho perante os Poderes Legislativos nas esferas estadual e municipais, com vistas a garantir o eficiente acompanhamento, mediante provocação ou ex officio, das proposições legislativas que, direta ou indiretamente, possam influenciar no exercício profissional da Educação Física, de maneira que a Diretoria e o Plenário do CREF4/SP permaneçam devidamente inteirados sobre os seus andamentos.

Parágrafo Único: Sempre que convocado, o Assessor de Assuntos Legislativos do CREF4/SP participará das reuniões de Diretoria, para que sejam tratados os assuntos de sua competência.

Art. 3º - Em razão do exercício de suas funções, o Assessor de Assuntos Legislativos do CREF4/SP será ressarcido pelas despesas realizadas, na forma estabelecida em regulamento pelo Conselho.

Parágrafo Único: O ressarcimento de que trata este artigo exigirá a apresentação de relatório de atividades relativo aos trabalhos desempenhados no respectivo dia.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

**11ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 151, DE 26 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, no uso de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, na Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2015.

Considerando a Lei Federal nº 9.696/98 que regulamentou a profissão de Educação Física;

Considerando a necessidade de adequar o Estatuto do CREF11/MS às alterações decorrentes da criação do CREF17/MT, conforme Resolução CONFEE nº 286/2015 ;

Considerando o disposto no inciso I e II, do artigo 31 do Estatuto do CREF11/MS-MT, que estabelecem ser de competência do Plenário aprovar e alterar seu Estatuto; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - O Estatuto do CREF11/MS está disponível na íntegra na página eletrônica: [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br).

UBIRATAM BRITO DE MELLO

**RESOLUÇÃO Nº 152, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2016 do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 57 do Estatuto do CREF11/MS que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF11/MS;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada em 26 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2016, que estima a receita em R\$ 1.495.250,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) e fixa sua despesa em igual importância, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A relação de receita e despesa por conta contábil será disponibilizada na íntegra no site do CREF11/MS, [www.cref11.org.br](http://www.cref11.org.br).

Art. 3º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a justificativa, indicação das fontes de recursos e aprovação em plenário.

Art.4º - A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais será exigida aprovação em plenário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DE MINAS GERAIS****DECISÃO NORMATIVA Nº 69, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Altera dispositivos da Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, COREN-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Deliberação Coren-MG nº 89/2012, aprova a retificação da Decisão Normativa nº 113 de 31 de outubro de 2014, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

Art. 1º A decisão Normativa nº 69, de 27 de agosto de 2015, publicada no Dou Nº 210, de 30/10/2014, Seção 1, página 133, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

§ 6º A evolução funcional dos empregos comissionados e funções gratificadas será regulamentada em ato normativo próprio.

II - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º

§ 1º As jornadas de trabalho dos ocupantes de emprego comissionado serão as previstas na Decisão Normativa nº 78/2015 e as dos funcionários que exerçam funções gratificadas serão as previstas nos respectivos editais.

§ 2º A jornada semanal de trabalho definida no anexo I da Decisão Normativa nº 78/2015, poderá, a critério do Coren-MG e com anuência do funcionário, ser majorada, hipótese em que este será remunerado proporcionalmente.

§ 3º (Revogado)

III - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10

§ 1º Nos próximos anos, os percentuais previstos nos incisos I e II poderão variar conforme disponibilidade orçamentária, sendo garantido no mínimo 0,5% e no máximo 1,5% da folha bruta de pessoal para evolução funcional.

IV - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em janeiro de cada exercício, beneficiando os empregados habilitados.

V - O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12

I - será contado em anos, compreendendo o período entre novembro a outubro do ano subsequente;

II - começará a ser contado a partir do mês de novembro do ano em que for realizada a avaliação do empregado;

VI - O artigo 14 passa a ter a seguinte redação: